



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.590
de 20 de maio de 2014.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador João Elias Pereira)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, no Município de Botucatu, do protocolo de avaliação do frênulo da língua em bebês recém-nascidos - "teste da linguinha" e dá outras providências".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos hospitalares públicos e privados são obrigados a realizar o protocolo de avaliação do frênulo da língua em bebês recém-nascidos, conhecido como "teste da linguinha".

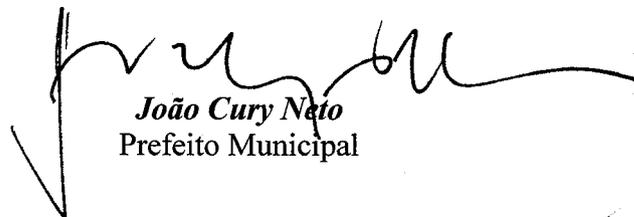
§ 2º A realização deste exame deverá ser feita por um fonoaudiólogo ou profissional de saúde devidamente capacitado e credenciado, dentro da própria unidade hospitalar e antes de o recém-nascido ser liberado.

§ 2º Constatada a língua presa, o estabelecimento deverá proceder o devido encaminhamento para a correção.

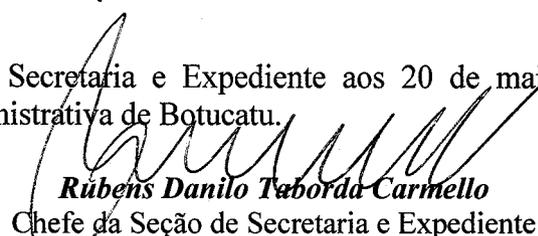
Art. 2º O Sistema Único de Saúde, por meio de seus órgãos formadores e o município, instituirá programas para registro, controle e acompanhamento dos pacientes e adoção das medidas preventivas cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de maio de 2014.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de maio de 2014 – 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rúbens Danilo Tabor da Carmello
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente